

Resolução de Demandas Repetitivas

COMUNICAÇÃO DE DEMANDA INDIVIDUAL
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
RECURSOS REPETITIVOS

2015

Artur César de Souza

RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
COMUNICAÇÃO DE DEMANDA INDIVIDUAL
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
RECURSOS REPETITIVOS
© ALMEDINA, 2015

AUTOR: Artur César de Souza
DIAGRAMAÇÃO: Almedina
DESIGN DE CAPA: FBA.
ISBN: 978-858-49-3042-5

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Souza, Artur César de
Resolução de demandas repetitivas / Artur César
de Souza. -- São Paulo : Almedina, 2015.
Bibliografia.

ISBN 978-85-8493-042-5

1. Demanda (Direito processual civil)
2. Processo civil - Brasil
3. Resolução (Direito civil) - Brasil I. Título.

15-05362

CDU-347.9(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito processual civil 347.9(81)

Este livro segue as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990).

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro, protegido por copyright, pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida de alguma forma ou por algum meio, seja eletrônico ou mecânico, inclusive fotocópia, gravação ou qualquer sistema de armazenagem de informações, sem a permissão expressa e por escrito da editora.

Outubro, 2015

EDITORA: Almedina Brasil
Rua José Maria Lisboa, 860, Conj. 131 e 132, Jardim Paulista | 01423-001 São Paulo | Brasil
editora@almedina.com.br
www.almedina.com.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	23
1. DA NOTIFICAÇÃO DAS DEMANDAS INDIVIDUAIS	29
1.1. Transição entre as demandas individuais e coletivas	29
1.2. Antecedente histórico	32
1.3. Evolução da tutela coletiva no Brasil	38
1.4. Notificação da demanda individual	41
1.4.1. Conversão da demanda individual em coletiva	41
1.4.2. Notificação da demanda individual aos legitimados para propor a demanda coletiva (art. 139, inc. X, do atual C.P.C.)	47
1.4.3. O “pedido na demanda individual” como critério legitimador da notificação a ser feita pelo juiz do processo individual	60
1.4.4. Notificação da demanda individual em face de direitos individuais homogêneos	65
1.4.5. Hipóteses de dispensa da notificação prevista no art. 139, inc. X, do atual C.P.C.	69
1.4.5.1. Audiência de instrução iniciada	69
1.4.5.2. Pendência de processo coletivo com o mesmo objeto	70
1.4.6. Órgão legitimado para receber a notificação prevista no art. 139, inc. X, do atual C.P.C.	75
1.4.7. Consequência jurídica em face da tramitação simultânea da demanda individual e da demanda coletiva	83
1.4.8. Algumas considerações sobre a importância da instauração do processo coletivo	89
1.4.9. Da coisa julgada e sua extensão subjetiva	94

2. DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	99
2.1. Considerações gerais – Finalidade do instituto do incidente de resolução de demandas repetitivas	99
2.2. Alguns institutos similares no direito comparado.	110
2.2.1. <i>Collective redress</i> – Comissão Europeia	110
2.2.2. <i>Representativ Plaintiff</i> – <i>Class action</i>	111
2.2.3. Direito italiano	112
2.2.4. Direito austríaco	112
2.2.5. Direito dinamarquês	114
2.2.6. Direito alemão – <i>Musterprozessführung</i> ou ‘causa piloto’	114
2.2.7. Direito português	119
2.2.8. Direito canadense e israelense	120
2.3. Princípios estruturantes do incidente de resolução de demandas repetitivas	121
2.4. Pressupostos do Incidente de Demandas Repetitivas	124
2.4.1. Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica	125
2.4.2. Efetiva repetição de processos	128
2.4.3. Idêntica controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito material ou processual	131
2.5. Ausência de pressupostos – renovação do incidente	134
2.6. Órgão jurisdicional competente para conhecer do incidente de demandas repetitivas	134
2.7. Possível <i>Inconstitucionalidade formal</i> sobre a competência originária para se apreciar o incidente de resolução de demandas repetitivas	136
2.8. Legitimidade para requerer o incidente de demandas repetitivas	145
2.9. Documentos indispensáveis para a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas	147
2.10. Desistência e abandono do incidente de demandas repetitivas	148
2.11. Inadmissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas – afetação de recurso aos Tribunais Superiores	149
2.12. Ampla publicidade do incidente – C.N.J. – Conselho Nacional de Justiça	151
2.13. Órgão competente para receber, processar e julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas	152
2.14. Procedimento e consequências jurídicas em razão da admissibilidade do incidente de demandas repetitivas	153
2.14.1. Suspensão dos processos pendentes que tramitam no estado ou na região	154

2.14.2. Suspensão da prescrição	156
2.14.3. Requisição de informações	156
2.14.4. Intimação do Ministério Público	157
2.15. Instrução do incidente de resolução de demandas repetitivas	157
2.16. Julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas	158
2.17. Consequências jurídicas da decisão proferida no incidente de resolução de demandas repetitivas	159
2.18. Recursos contra a decisão que julgar o incidente de demandas repetitivas	162
2.19. Revisão da tese jurídica	163
2.20. Prazo e preferência para julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas	165
2.21. Suspensão dos processos requerida e determinada pelo S.T.F. e pelo S.T.J.	166
2.22. Efeitos do recurso especial e extraordinário interposto	167
2.23. Da reclamação ao tribunal competente	169
3. JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL REPETITIVOS	171
3.1. Noções gerais sobre os recursos repetitivos	171
3.2. Requisitos para afetação dos processos ao instituto de recursos repetitivos	175
3.2.1. Multiplicidade de recursos	175
3.2.2. Idêntica questão de direito	176
3.2.3. Recurso extraordinário ou especial	182
3.3. Recurso representativo da controvérsia	183
3.3.1. Seleção de recursos representativos de controvérsia	183
3.3.2. Desnecessidade de juízo de admissibilidade dos recursos representativos de controvérsia	183
3.3.3. Suspensão dos demais recursos em tramitação pelo tribunal de origem	184
3.3.4. Suspensão de processos nos juízos de primeiro grau	190
3.3.5. Impugnação à determinação de suspensão ou prosseguimento dos processos	191
3.3.6. Providências a serem adotadas pelo relator do incidente de recursos repetitivos	192
3.3.7. Inclusão do processo em pauta para julgamento	193

3.3.8. Consequências jurídicas da decisão proferida no recurso representativo de controvérsia	194
3.3.8.1. Efeito vinculante da decisão proferida no âmbito dos recursos repetitivos	194
3.3.8.2. Declaração de prejudicados os demais recursos	196
3.3.8.3. Declaração de não seguimento ou reapreciação dos recursos sobrestados	197
3.3.8.4. Recurso contra a decisão que nega seguimento a recurso especial ou extraordinário em face do julgamento envolvendo o instituto de recursos repetitivos	202
3.3.8.5. Competência para analisar os incidentes apresentados nos processos suspensos em face do incidente de recursos repetitivos	202
3.4. Jurisprudência atual do S.T.J. sobre a questão dos recursos repetitivos	209
 ANEXO – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	 213
 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	 223